

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOMANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 111/96

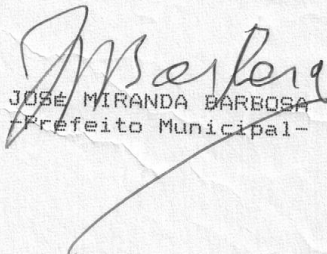
"Altera padrão de vencimentos que especifica"

O POVO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Os atuais padrões de vencimentos / dos cargos de Coordenador de Merenda Escolar e Coordenador Escolar, passam a ter como vencimentos os valores constantes da letra "G" e o cargo de Motorista, os valores da letra "F", do Anexo II, do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo / seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.996.

São João do Manhuaçu-MG, 23 de março de 1.996


JOSE MIRANDA BARBOSA
-Prefeito Municipal-